

aos demais Diretores do Parecer SUBG-CONS 62/2017 sobre a revisão tarifária da Comgás.

**Extrato**

Extrato da Ata da Reunião Extraordinária

Data: 29-05-2017

Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP

1. A Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator José Bonifácio de Souza Amaral Filho, aprovou por unanimidade dos presentes a Deliberação que dispõe sobre a aplicação do valor provisório do Termo de Ajuste K nas tarifas da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS – Deliberação ARSESP 726, publicada no D.O. em 31-05-2017.

2. A Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator José Bonifácio de Souza Amaral Filho, aprovou por unanimidade dos presentes a Deliberação que dispõe sobre o ajuste provisório dos valores das Margens de Distribuição, atualização do Custo Médio Ponderado do gás e do transporte e sobre o repasse das variações do preço do gás e do transporte fixados nas tarifas, e sobre as Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS – Deliberação ARSESP 727, publicada no D.O. em 31-05-2017 e retificada no D.O. em 06-06-2017.

3. A Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator José Bonifácio de Souza Amaral Filho, aprovou por unanimidade dos presentes a Deliberação que dispõe sobre o reajuste provisório do valor da TUSD-E, “Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição Exclusivo e Específico de Autoprodutor e Autoimportador” a ser aplicado pela Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS para a usina termoeleétrica Euzébio Rocha – Deliberação ARSESP 728, publicada no D.O. em 31-05-2017.

4. A Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator José Bonifácio de Souza Amaral Filho, aprovou por unanimidade dos presentes a Deliberação que dispõe sobre o reajuste provisório do valor da TUSD-E, “Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição Exclusivo e Específico de Autoprodutor e Autoimportador” a ser aplicado pela Gás Natural São Paulo Sul S/A para a usina termelétrica São João Energia Ambiental S/A – Deliberação ARSESP 729, publicada no D.O. em 31-05-2017 e retificada no D.O. em 01-06-2017.

5. A Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator José Bonifácio de Souza Amaral Filho, aprovou por unanimidade dos presentes a Deliberação que dispõe sobre o ajuste provisório dos valores das Margens de Distribuição, atualização do Custo Médio Ponderado do gás e do transporte e sobre o repasse das variações do preço do gás e do transporte fixados nas tarifas, e sobre as Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Natural São Paulo Sul S.A – Deliberação ARSESP 730, publicada no D.O. em 31-05-2017 e retificada no D.O. em 01-06-2017.

6. A Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator José Bonifácio de Souza Amaral Filho, aprovou por unanimidade dos presentes a Deliberação que dispõe sobre a atualização do Custo Médio Ponderado do gás e do transporte, sobre o repasse das variações do preço do gás e do transporte fixados nas tarifas, e sobre as tabelas tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Brasileiro Distribuidora S.A – Deliberação ARSESP 731, publicada no D.O. em 01-06-2017 e retificada no D.O. em 02-06-2017.

7. A Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator José Bonifácio de Souza Amaral Filho, deliberou por unanimidade dos presentes pela reabertura da Consulta Pública 02/2014, cujo objeto é a determinação do custo médio ponderado de capital para o processo de revisão tarifária das concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo.

## CASA MILITAR

### COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

**Despacho do Coordenador, de 19-6-2017**

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:
**MUNICÍPIO DE APARECIDA D'OESTE** - Processo GG 149.367-2015 – Construção de ponte em concreto armado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Cláusula Terceira do Convênio CMil-30-630-15, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA TERCEIRA**

**Do Valor e dos Recursos**

O valor do presente convênio é de R\$ 171.337,35, cabendo à Coordenadoria o repasse da quantia de R\$ 162.770,48, que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R\$ 8.566,87, de responsabilidade do Município.”

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

# Planejamento e Gestão

### COORDENADORIA DE ORÇAMENTO

**Portaria Co 7, de 19-6-2017**

*Dispõe sobre os procedimentos a serem observados na elaboração da proposta orçamentária setorial para o exercício de 2018*

A Coordenadoria de Orçamento da Subsecretaria de Planejamento Orçamentário da Secretaria de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, definidas no Decreto 62.598, de 29-5-2017, expede a seguinte Portaria.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES/ DOS PRAZOS**

Artigo 1º - As propostas orçamentárias para o exercício de 2018 dos órgãos e entidades do Poder Executivo e, no que couber, dos demais órgãos dos Poderes do Estado, que integram os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas, serão formalizadas por meio do Sistema POS - Proposta Orçamentária Setorial e do Sistema Orçamentário das Empresas (SOE), hospedados no sítio eletrônico da Secretaria de Planejamento e Gestão (SPG).

Artigo 2º - Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária do Estado para 2018, as propostas setoriais deverão ser elaboradas, de acordo com as orientações desta Portaria, até 31-07-2017.

**DOS CONCEITOS**

Artigo 3º - Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Proposta Orçamentária Setorial (POS): etapa do processo de elaboração do orçamento estadual anual, destinada à apresentação das propostas de orçamento pelos órgãos e unidades setoriais, compreendendo as quantificações físicas e financeiras da programação a ser desenvolvida no próximo exercício, para incorporação aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

II - Valor Referencial de Custeio (VRC): volume de recursos projetado pela SPG para a manutenção das atividades exercidas pelos órgãos e unidades orçamentárias que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observados os níveis quantitativos atuais de serviços/produzidos, a capacidade produtiva instalada e a tecnologia empregada. Inclui despesas do Grupo de Natureza da Despesa (GND) 3 – Outras Despesas Correntes e todas as fontes de recursos.

III - Valor Referencial de Pessoal (VRP): projeção das despesas com o GND 1 – Pessoal e Encargos Sociais, elaborada pela entidade, com base em sua folha de pagamento atual, assim como no montante total gasto no exercício anterior ao da Lei Orçamentária Anual (LOA) de referência, considerando as oscilações ocorridas, tais como contratações ou reduções no quadro de pessoal e reajustes autorizados.

IV - Investimentos: para os fins do preenchimento da POS, estarão compreendidas na área denominada ‘Investimentos’ as despesas dos GND 4 – Investimento e GND 5 – Inversões Financeiras e também as despesas do GND 3 – Outras Despesas Correntes constantes dos Projetos orçamentários.

V - Expansão de pessoal: previsão de gastos com novas contratações;

VI - Expansão de atividades: valores adicionais ao VRC, pela insuficiência de recursos para a manutenção dos níveis correntes de produção pública, ou para ampliação quantitativa dos bens e serviços ou, ainda, para a melhoria qualitativa dos mesmos.

Artigo 4º - A Proposta Orçamentária das Empresas corresponde à etapa de apresentação, pelas Empresas não dependentes do Tesouro, de sua previsão para o Orçamento de Investimentos, a ser registrada no Sistema Orçamentário das Empresas- SOE, que inclui a revisão da programação do exercício em curso e a estimativa das necessidades de recursos para o próximo exercício e respectivas metas.

**DAS RESPONSABILIDADES**

Artigo 5º - A Coordenadoria de Orçamento é o órgão da SPG responsável pela coordenação do processo de elaboração, análise e consolidação das propostas setoriais ao projeto de Lei do Orçamento Anual do Estado; pela proposição dos VRC dos órgãos setoriais e pela manutenção dos cadastros de membros dos Grupos Setoriais de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas (GSPOFP) para acesso ao sistema POS.

Artigo 6º - Os secretários de Estado são responsáveis pela articulação do processo de elaboração orçamentária no âmbito interno do órgão; pela definição de diretrizes e orientações setoriais específicas a serem aplicadas pelas unidades vinculadas e subordinadas da Pasta, à luz das diretrizes gerais do órgão central especificadas para o exercício; pela mobilização do GSPOFP na coordenação da elaboração tempestiva da proposta orçamentária setorial, bem como pela confirmação do fechamento e entrega da POS, conforme disposto no artigo 2º.

Artigo 7º - Os coordenadores dos GSPOFP são encarregados do cadastramento dos responsáveis pela apresentação das propostas orçamentárias nas respectivas Unidades Orçamentárias (UO) e primordialmente pelo gerenciamento, revisão e consolidação da proposta orçamentária no âmbito de cada órgão para aprovação do titular da Pasta.

Artigo 8º - Os dirigentes de UO são os encarregados da elaboração da proposta no âmbito de sua unidade, avaliando as demandas e necessidades de suas respectivas unidades de despesa e incorporando-as na formalização e inserção das informações no Sistema POS.

**DAS ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA SETORIAL DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Artigo 9º - O VRC calculado pela SPG será disponibilizado de forma detalhada no Sistema POS.

I - Os órgãos setoriais poderão propor distribuição diferente daquela apresentada pela CO, seja com relação aos valores destinados às UOs ou às Atividades (PT) da estrutura programática, e também as estimativas dos Itens de Despesa, desde que apresentem justificativa fundamentada e que o montante global para o órgão, na Fonte 1 – Recursos do Tesouro do Estado, não ultrapasse o valor do VRC atribuído.

II - A UO deverá alocar recursos em suas propostas, prioritariamente, às atividades finalísticas que proporcionem serviços diretamente à população.

III - A previsão das despesas com contratos de prestação de serviços não poderá considerar acréscimo para o próximo exercício.

IV - Os convênios deverão observar o disposto no Decreto 59.215, de 21-05-2013 e alterações posteriores, observada a disponibilidade de recursos.

V - A proposta setorial do VRC não deverá incluir despesas relativas:

a) à Modalidade de Aplicação 91 – Aplicação Direta decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridades Social, na Função Saúde;

b) ao Elemento de Despesa 91 – Sentenças Judiciais, exceto as empresas dependentes;

c) aos seguintes Itens de Despesa vinculados ao Elemento de Despesa 47 – Obrigações Tributárias e Contributivas: 47.10 – Contribuição para Formação do PASEP/PIS; 47.15 – Débitos do PASEP em atraso; 47.16 – Parcelamento do PASEP e 47.17 – Encargos decorrentes do parcelamento do PASEP, sendo permitido apenas às Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes preverem valores financiados por Fontes diversas do Tesouro do Estado;

d) a taxa de Administração da SPPREV - São Paulo Previdência.

Artigo 10 - Para o exercício de 2018 os órgãos setoriais poderão apresentar propostas de expansão dos gastos de custeio limitadas a 4% do total do valor referencial de custeio-VRC atribuído à Secretaria para as atividades financiadas pela Fonte 1 – Tesouro do Estado.

Parágrafo único - As proposições de expansão serão avaliadas pela SPG com base nas justificativas e priorização registradas na POS e poderão vir a ser incorporadas às dotações setoriais de acordo com as necessidades de financiamento do conjunto das metas já programadas e em consonância com as disponibilidades financeiras do Estado.

Artigo 11 - As programações custeadas com receitas próprias e/ou vinculadas deverão ser formuladas observando-se os valores preliminares informados à Secretaria da Fazenda, conforme o Comunicado CAF-G 00009, de 06-06- 2017.

Parágrafo único - Esses recursos serão direcionados, prioritariamente, ao atendimento de gastos correntes, e, havendo disponibilidade, poderão ser aplicados em projetos de investimentos, conforme disposto nas diretrizes orçamentárias para 2018.

Artigo 12 - A alocação do VRP na proposta orçamentária deverá observar o disposto no inciso III, do artigo 3º, sendo obrigatório seu detalhamento no sistema POS pelas entidades da Administração Indireta do Poder Executivo.

§ 1º - No VRP não deverão ser incluídas previsões de reajustes, tendo em vista as restrições de ordem fiscal e o alerta do Tribunal de Contas do Estado com relação ao limite previsto na LRF, podendo as contratações ser demandadas no módulo de expansão de pessoal.

§ 2º - O financiamento das despesas referidas no “caput” deverá considerar todas as fontes possíveis de cobertura: recursos vinculados estaduais e federais, recursos próprios e Tesouro.

Artigo 13 – A proposta relativa aos Investimentos, compreendendo as despesas de capital abrangidas pelo GND 4 – Investimento, pelo GND 5 – Inversões Financeiras e também as despesas do GND 3 – Outras Despesas Correntes dos projetos orçamentários, deverão privilegiar os projetos suportados por fontes de financiamento alternativas ao Tesouro do Estado, notadamente os projetos financiados com recursos de Operações de Crédito e os projetos vinculados aos Fundos de Investimentos estaduais e a repasses da União.

Parágrafo único - Novos projetos somente serão admitidos na proposta se contarem com fonte específica e determinada de financiamento e se houverem sido adequadamente atendidos os em andamento, e forem compatíveis com o Plano Plurianual 2016-2019 e com as diretrizes orçamentárias para 2018.

Artigo 14 - As propostas de expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa devem ser amparadas por estudo que demonstre a sua viabilidade técnica e instruídas com a memória de cálculo do impacto que comprove a adequação orçamentária e financeira no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, em obediência ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar federal 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Artigo 15 – Cabe aos órgãos setoriais identificar na proposta orçamentária a região administrativa em que serão

executadas as programações dos investimentos e de outras transferências voluntárias a municípios.

**DAS ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DAS EMPRESAS NÃO DEPENDENTES**

Artigo 16 - Os dirigentes das empresas não dependentes deverão apresentar, no SOE, as seguintes informações relacionadas à proposição de orçamento para 2018 da entidade:

I - A revisão de 2017 que deverá considerar os gastos totais realizados nos meses de janeiro a maio e as projeções das despesas para o período junho a dezembro do exercício, sem incorporação de qualquer expansão.

II - A proposta de orçamento para 2018 que deverá observar os seguintes critérios:

a) as despesas com Pessoal e Encargos Sociais deverão considerar a política salarial vigente no Estado, e não devem prever reajustes;

b) as despesas operacionais deverão seguir a política de contenção de despesas do Tesouro e não podem prever crescimento real;

c) os investimentos deverão ser projetados de acordo com as orientações emanadas nos artigos 13, 14 e 15, desta Portaria.

III - Atualização no sistema da “Composição Acionária” da Empresa, com a posição do balanço aprovado em 31-12-2016.

Artigo 17 - Uma vez aprovada, a proposta de Investimentos das Empresas não dependentes integrará o Projeto de Lei do Orçamento do Estado para 2018.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 18 - As ações orçamentárias incluídas na proposta setorial deverão vir acompanhadas obrigatoriamente das metas a serem atingidas, calculadas segundo os indicadores dos produtos associados a cada atividade ou projeto e compatibilizadas com a previsão de recursos, observados os custos unitários e a capacidade de realização pelo Órgão.

Artigo 19 - As orientações para os preenchimentos das informações nos sistemas POS e SOE encontram-se nos respectivos manuais que estão disponibilizados no sítio eletrônico da SPG.

Artigo 20 - Eventuais situações não previstas nesta Portaria deverão ser encaminhadas para a Coordenadora de Orçamento, a quem caberá o seu equacionamento.

Artigo 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

### DEPARTAMENTO

#### DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

**Decisões finais sobre inspeção de saúde para fins de ingresso**

**NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO**

**MINISTERIO PUBLICO**

**FLAVIA GUARIENTE BARALDI** - RG 448138220 - OFICIAL DE PROMOTORIA I - CSCF 12809/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

**SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIÁRIA**

**DEVANIR SIDNEI NARDO** - RG 242038682 - AG SEG PENIT CLASSE I - CSCF 12808/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

**IRISVALDO DA SILVA MAGALHAES** - RG 132463068 - AG SEG PENIT CLASSE I - CSCF 12806/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

**LEINIVALDO LOURIVALDE LIMA** - RG 212116654 - AG SEG PENIT CLASSE I - CSCF 12807/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

**SECRETARIA DA EDUCACAO**

**ELIANE CONCEICAO DOS SANTOS** - RG 16250602 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 12805/2017 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público por não atender à convocação para nova avaliação pericial e apresentação de exames complementares/ relatório médico solicitados para a conclusão da perícia inicial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

**ERIVALDO COSTA DE OLIVEIRA** - RG 39516044 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 12810/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

**ESTELITA BORGES DOS SANTOS** - RG 22787242 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 12804/2017 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público por não atender à convocação para nova avaliação pericial e apresentação de exames complementares/ relatório médico solicitados para a conclusão da perícia inicial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

**ROSANA MARIA DA SILVA NETTO** - RG 17776718 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 12803/2017 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público por não atender à convocação para nova avaliação pericial e apresentação de exames complementares/ relatório médico solicitados para a conclusão da perícia inicial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**Portaria Detran-164, de 19-6-2017**

*Institui Grupo de Trabalho no âmbito do Detran-SP visando estabelecer os procedimentos internos para a integração dos sistemas da Autarquia ao Sistema de Registro Nacional de Infrações de Trânsito – Renainf*

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, resolve:

Artigo 1º - Instituir junto à Presidência do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP, Grupo de Trabalho com a finalidade de estabelecer os procedimentos internos para a integração dos sistemas da Autarquia ao Sistema de Registro Nacional de Infrações de Trânsito – Renainf de que trata a Resolução Contran 623/2016.

Artigo 2º - Ficam designados os seguintes servidores e empregados públicos para integarem o Grupo de Trabalho instituído pelo artigo 1º desta Portaria, como representantes:

I – da Diretoria de Sistemas:

a) Clóvis Simabuku, RG 15.441.115-2;

b) Monica Bacus, RG 14.974.184-4;

II – da Diretoria de Habilitação:

a) Alexandre Cordeiro de Brito, RG 09.585.310-7;

b) Thais Barbarossa de Almeida Pacheco, RG 30.758.587-6;

c) Priscilla Meyer de Matos, RG 28.842.739-7;

III – da Diretoria de Veículos:

a) Daniel Wasem Quesada, RG 43.609.013-2;

b) Eduardo Azanha Rangel, RG 44.339.651-6;

IV – da Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização:

a) Renato Pereira Conceição, RG 9.019.846-3;

b) Carlos Roberto Justo, RG 16.712.483-3;

c) Samuel Magoji Sanda, RG 34.584.509-2;

V – da Diretoria de Administração:

a) Marcos Cesar Bueno da Silva, RG 13.337.051.

VI - da Diretoria de Atendimento:

a) Alexandre Pedro Rafael dos Santos, R.G. 42.355.348-3;

VII – do Gabinete da Presidência:

a) Izadora Rodrigues Normando Simões, RG 23.053.358-9.

§ 1º - A coordenação do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º desta Portaria será exercida, em conjunto, pelos representantes designados na alínea “a” dos incisos I e VII do artigo 2º.

§ 2º - O Grupo de Trabalho poderá solicitar, mediante convite, a colaboração de representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema cuja presença seja considerada necessária para a discussão da matéria em exame.

§ 3º - A participação no Grupo de Trabalho não ensejará remuneração e será considerada como serviço público relevante.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 30 dias úteis para a conclusão de seus trabalhos a contar da data de publicação desta Portaria, admitida a prorrogação por igual período.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### DIRETORIA DE VEÍCULOS

**Portaria DV-DES-437, de 19-06-2017**

Considerando o disposto na Portaria 510, de 18-11-2015, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme processo de credenciamento apresentado eletronicamente, resolve:

Artigo 1º Credenciar, por 1 ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do inciso I, § 5º do art. 4º da Lei Federal 12.977, de 20-05-2014 e dos artigos 8º e 9º da Portaria Detran.SP 510, de 18-11-2015, a pessoa jurídica LUIS ABEO LOPES ME, CNPJ 16.799.972/0001-28, situada no Município de Lorena, na Avenida São Thomaz, 200, CEP 12608180, para atuar como Empresa de desmontagem de veículos e comercialização de suas partes e peças usadas para reposição ou qualquer outra destinação; sob o número de credenciamento DV-DES 0437/2017

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria DV-DES-438, de 19-06-2017**

Considerando o disposto na Portaria 510, de 18-11-2015, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme processo de credenciamento apresentado eletronicamente, resolve:

Artigo 1º Credenciar, por 1 ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do inciso I, § 5º do art. 4º da Lei Federal 12.977, de 20-05-2014 e dos artigos 8º e 9º da Portaria Detran.SP 510, de 18-11-2015, a pessoa jurídica K.L.S. AUTO PEÇAS LTDA.-ME, CNPJ 56.308.455/0001-23, situada no Município de Campinas, na AV. ENGENHEIRO ANTONIO FRANCISCO DE PAULA SOUSA 1659, CEP 13043540, para atuar como Empresa de desmontagem de veículos e comercialização de suas partes e peças usadas para reposição ou qualquer outra destinação; sob o número de credenciamento DV-DES 0438/2017

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria DV-DES-439, de 19-06-2017**

Considerando o disposto na Portaria 510, de 18-11-2015, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme processo de credenciamento apresentado eletronicamente, resolve:

Artigo 1º Credenciar, por 1 ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do inciso I, § 5º do art. 4º da Lei Federal 12.977, de 20-05-2014 e dos artigos 8º e 9º da Portaria Detran.SP 510, de 18-11-2015, a pessoa jurídica SKEL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA EPP, CNPJ 04.778.377/0001-27, situada no Município de Catanduva, na Avenida Doutora Maria Inês Dal'Antonia Curi, 235, CEP 15813505, para atuar como Empresa de desmontagem de veículos e comercialização de suas partes e peças usadas para reposição ou qualquer outra destinação; sob o número de credenciamento DV-DES 0439/2017

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria DV-DES-440, de 19-06-2017**

Considerando o disposto na Portaria 510, de 18-11-2015, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme processo de credenciamento apresentado eletronicamente, resolve:

Artigo 1º Credenciar, por 1 ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do inciso I, § 5º do art. 4º da Lei Federal 12.977, de 20-05-2014 e dos arts. 8º e 9º da Portaria Detran.SP 510, de 18-11-2015, a pessoa jurídica RENATO ARAUJO PEREIRA AUTO PECAS - ME, CNPJ 14.130.0